



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco
66093-032 – Belém/PA
Telefone (91) 3201-1763 E-mail: direi@belém.ifpa@gmail.com

CONVÊNIO Nº 001/2015/BLM/IFPA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ –
CAMPUS BELÉM E A EMPRESA MILLS
ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
S/A, COM VISTA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE
ESTUDANTE, NA FORMA ABAIXO:**

CONVENIENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS BELÉM, inscrito no CNPJ (MF) n.º 10.763.998/0003-00, sediado na Av. Almirante Barroso, n.º 1155, bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66093-032, representado pela Diretora Geral *Pró-Tempore*, Sra. ANA PAULA PALHETA SANTANA, designada pela Portaria n.º 1.701/14-GAB/IFPA, publicada no D.O.U. n.º 196, de 10/10/14, Seção 2, fl. 23, e observando a delegação de competência contida nos incisos VII e VIII, do artigo 59, do Regimento Geral do IFPA, de 17 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. n.º 13, de 18/01/12, Seção 1, p. 13 a 20.

CONVENIADO: MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ (MF) n.º 27.093.558/0051-84, estabelecida na Rua Leopoldo Teixeira, s/n.º, Lote 44 e 46, bairro Centro, Ananindeua/PA, CEP 67030-025, representada pelo seu Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Sra. DÉsirÉE CLAIRE SULAM, portadora do RG n.º 73578148 IFPRJ, CPF (MF) 023.962.127-10.

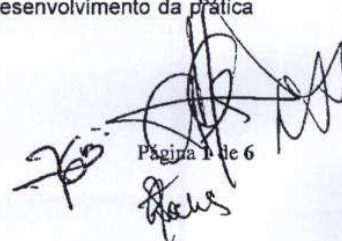
Os CONVENIADOS têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Convênio n.º 001/2015/BLM/IFPA, instruído no Processo n.º 23051.0020167/2014-99, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Técnicos Subseqüentes ou nos Cursos Superiores de Tecnólogos, de Engenharia ou Licenciatura, do CAMPUS BELÉM DO IFPA, a oportunidade de realização de estágio obrigatório ou não obrigatório no âmbito da CONCEDENTE (CONVENIADO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O estágio destinar-se-á à complementação educacional, integrado ao itinerário formativo do educando, contemplado no Plano de curso e Projeto Político Pedagógico permitindo o desenvolvimento da prática


Página 1 de 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco
66093-032 – Belém/PA
Telefone (91) 3201-1763 E-mail: direibelem.ifpa@gmail.com

CONVÊNIO Nº 001/2015/BLM/IFPA

profissional na formação escolar do educando, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e o CAMPUS BELÉM DO IFPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO.

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e o CAMPUS BELÉM DO IFPA, por meio da Diretoria de Extensão e Integração, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro – Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da Direção Geral do CAMPUS BELÉM DO IFPA, e atividades da CONCEDENTE, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo – O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CAMPUS BELÉM DO IFPA.

4.1 celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

4.6 elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

4.7 comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

4.8 elaborar, por meio do Professor Orientador, e conjuntamente com o Supervisor de Estágio da Concedente e o Estagiário, o Plano de Atividades do Estagiário.

4.9 Encaminhar à CONCEDENTE, quando solicitado por esta, no prazo não superior a dez (10) dias, uma relação de educandos aptos à realização de entrevista de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco
66093-032 – Belém/PA
Telefone (91) 3201-1763 E-mail: direbellem.ifpa@gmail.com

CONVÊNIO Nº 001/2015/BLM/IFPA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE.

- 5.1 celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 5.2 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 5.3 indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.4 contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 5.5. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais ao ESTAGIÁRIO, poderá, alternativamente, ser assumida pelo CAMPUS BELÉM DO IFPA;
- 5.6 por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 5.7 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 5.8 enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 5.9 a CONCEDENTE, de acordo com as suas necessidades, solicitará ao CAMPUS BELÉM DO IFPA encaminhamento de candidatos às vagas de estágio, especificando, na oportunidade: o quantitativo de vagas; a área de atuação do estágio; as competências esperadas dos candidatos; a jornada de atividades semanais; a duração da vigência do estágio e, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde e bolsa de Estágio entre outros.
- 5.10 a CONCEDENTE escolherá segundo seus próprios critérios, dentre os candidatos encaminhados pelo CAMPUS BELÉM DO IFPA, aqueles que melhor atendam os seus interesses.
- 5.11 o estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, com aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas à formação acadêmica deste, observando as competências profissionais mínimas a serem desenvolvidas para sua formação escolar.
- 5.12 quando por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não convier à CONCEDENTE manter o estágio de determinado educando, informará ao CAMPUS BELÉM DO IFPA, o cancelamento do estágio juntamente com a exposição dos motivos que ensejaram o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO.

- 6.1 Cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo, se for o caso;

763
Página 3 de 6
Asses



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco
66093-032 – Belém/PA
Telefone (91) 3201-1763 E-mail: direiobelém.ifpa@gmail.com

CONVÊNIO Nº 001/2015/BLM/IFPA

- 6.2 Cumprir todas as normas internas da empresa, especialmente as relativas à Estágio, que o estudante declara expressamente conhecer;
- 6.3 Guardar sigilo quanto aos elementos manipulados ou aqueles que, direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no exercício de suas atividades.
- 6.4 Elaborar o relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas, submetendo-o a apreciação do Supervisor Técnico.
- 6.5 Cumprir fielmente a jornada de estágio, não ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais e não exceder o tempo de estágio previsto no Plano de curso, embora possa em acordo com a concedente e Professor Orientador, prorrogá-lo pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 6.6 Agir com urbanidade e presteza no decorrer de suas atividades de estagiário dentro e fora da empresa, respeitando regras internas e de convívio social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A jornada de atividade do estagiário será no mínimo 04 (quatro) horas diárias e no máximo de 06 (seis) horas diárias, totalizando no máximo, 20 (vinte) ou 30 horas (trinta) horas semanais, respectivamente, em ambas as situações deverão ser observadas a compatibilidade com o horário do Curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO.

Os Estágios só terão início após regularização da documentação, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura do CAMPUS BELÉM DO IFPA não serão reconhecidos pela mesma.

Parágrafo Único - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

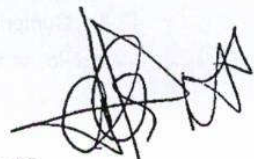
CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE.

Por conta e a cargo da CONCEDENTE poderá ser estipulado valor de bolsa-auxílio ao Estagiário, ficando este valor condicionado à assiduidade total durante o mês, facultado o desconto proporcional relativo a faltas não-justificadas, assim como, o auxílio transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO.

Para realização do estágio caberá a CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECESSO ESCOLAR.


765
Página 4 de 6




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco
66093-032 – Belém/PA
Telefone (91) 3201-1763 E-mail: direi@ifpa.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2015/BLM/IFPA

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

A CONCEDENTE poderá requerer estagiários ao CAMPUS BELÉM DO IFPA para projetos e programas de curta duração, observado as Clausulas das Obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO E CIENTÍFICA.

O CEDENTE e o CAMPUS BELÉM DO IFPA se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O CAMPUS BELÉM DO IFPA providenciará, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente a de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

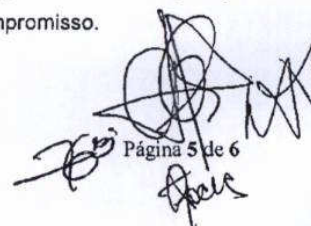
Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas.

Parágrafo Segundo - O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados e, sendo de acordo entre as partes poderá ter apenas o Termo de Compromisso.


Página 5 de 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco
66093-032 – Belém/PA
Telefone (91) 3201-1763 E-mail: direi@ifpa.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2015/BLM/IFPA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Belém - PA, 02 de fevereiro de 2015.

ANA PAULA PALHETA SANTA ANA
Instituto Federal do Pará – Campus Belém e Integração
Diretora Geral Pró-Temporária
Campus Belém - IFPA
Port. 1706/2014-GAB.

DÉSIRÉE SULAM
Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A
Gerente de Desenvolvimento de RH

Désirée Sulam
Gerente de Desenvolvimento de RH

TESTEMUNHAS:

LENIRA DOS SANTOS ROCHA
Instituto Federal do Pará – Campus Belém
Diretora Substituta de Extensão e Integração - DIREI
Diretor Geral Substituto
Campus Belém IFPA
Port. 1537/2014-GAB

NOME: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 440.724.742-53
RG n.º: 048.16513/PA

Página 6 de 6
Rocha